



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº. 41/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza denominação de logradouro público"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - A Praça Pública, localizada em frente a Escola Estadual "Dr. Cláudio de Souza", passa a denominar-se "PRAÇA PÚBLICA EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES".

Artigo 2.º - As despesas com a presente lei correrão à conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 14 de Dezembro de 2.017

Eduardo Giroto

Prefeito Municipal

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia - SP, na Sessão Ordinária
de 18/12/2017.

Lourival Gomes da Silva

Presidente da Câmara

RG: 15.253.406 CPF: 030.909.858-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos senhores Vereadores

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação desse egrégio Legislativo, o projeto de Lei nº 41/2017, que autoriza denominação de logradouro público. Trata-se da Praça Pública localizada em frente a Escola Estadual "Dr. Cláudio de Souza", que passa a denominar-se "Praça Pública Eduardo Augusto Rodrigues".

Ressalto que a referida nomenclatura foi mencionada em indicação deste legislativo.

Eduardo Augusto Rodrigues, ilustre cidadão luteciano, prestou serviços a População Luteciana por longa data junto este Legislativo, de maneira incansável, muito dedicado e comprometido a ética que lhe imputava tais atribuições.

Destarte, constitui-se, de fato, homenagem mais que justa a pessoa tão ilustre de nosso Município.

De acordo com o inciso VII do artigo 18 da Lei Orgânica do Município é atribuição do Poder Legislativo autorizar denominação de próprios, vias e logradouro públicos bem como alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 14 de Dezembro de 2.017

Eduardo Giroto

Prefeito Municipal